



**ACORDO DE COOPERAÇÃO nº001/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC e a ARESSUL – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA SANTIAGO DO SUL.**

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, com sede na Rua Angelo Toazza, nº 600, Centro, município de Santiago do Sul, SC, CNPJ nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SR. **OLCIMAR ANTONIO LORENZETTI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ARESSUL – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA SANTIAGO DO SUL**, com sede na saída para linha Barra do Leão, município de Santiago do Sul, SC, CNPJ nº 02.826.614/0001-52, neste ato representado (a) por seu Presidente **VANDIR CAMILO GENERO**, portador de CPF nº 503.358.209-72, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, resolvem firmar parceria através deste Acordo de Cooperação, de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações e Decreto municipal nº 098/2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a cooperação entre os partícipes a realização de Campeonato Regional de Futebol Suíço.

**Cláusula Segunda: Da JUSTIFICATIVA:**

Este acordo de cooperação se justifica pela necessidade do município estabelecer parcerias com entidades que possuam experiência reconhecida e estrutura adequada tornando mais eficaz a execução do objeto, já que o município não possui espaço e estrutura física própria.

**Cláusula Terceira: Das Obrigações do Município:**

**Das Obrigações do Município:**

1. Realizar conjuntamente com a ENTIDADE o congresso técnico;
2. Contratar e disponibilizar equipe de arbitragem para atuar em todos os jogos referentes ao Campeonato;
3. Adquirir e colocar a disposição da entidade material esportivo necessário à realização do campeonato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

4. Disponibilizar pessoal para auxiliar e acompanhar a execução do objeto;
5. Disponibilizar veículo e pessoal da área da saúde em todos os dias de jogos;
6. Responsabilizar-se pela premiação através de troféus e medalhas para as equipes classificadas em 1º, 2º, 3º e 4º lugar, Equipe melhor disciplinada, melhor defesa e goleador;
7. Disponibilizar equipe de segurança para os jogos de semi-finais e final.

**Cláusula Quarta: Das obrigações da ENTIDADE:**

1. Promover a divulgação da realização do campeonato;
2. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do local de competição como corte da grama, pintura do campo, colocação de redes nas traves, etc.;
3. Responsabilizar-se pela segurança tanto de atletas, dirigentes, arbitragem, equipe de apoio e outros, quanto do público que prestigiará os jogos;
4. Disponibilizar serviço de copa e cozinha;
5. Disponibilizar pessoal para equipe de apoio;
6. Observar o disposto na Portaria 053/2012 e Portaria 13/2016 emitidas pela Vara Única da Comarca de Quilombo com suas alterações posteriores;
7. Responsabilizar-se pelo licenciamento perante os órgãos competentes;
8. responsabilizar-se por incidentes de qualquer forma que por ventura venha a ocorrer durante a realização do campeonato eximindo o município de qualquer responsabilidade;
9. Custear despesas com premiação adicional;
10. Realizar e divulgar as tabelas de jogos.

**Cláusula Quinta: Da Vedação**

- I – A utilização de menores de idade na realização de serviços;
- II – A realização de manifestações e outros que perturbem ou ofereçam riscos a ordem pública;

**Cláusula Sexta: Da Vigência**

A vigência do presente Acordo de Cooperação será de 05 de janeiro de 2023 até 05 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, se necessário, de acordo com a legislação pertinente.

**Cláusula Sétima: Da Denúncia**

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, quinze (15) dias.

**Cláusula Oitava: Da Publicidade**

Rua Ângelo Toazza, centro  
89854-000 – Santiago do Sul – SC  
Fone/Fax: (49) 3345-3000



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

I - Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do presente instrumento na página Oficial do município na internet, conforme estabelecido no Art. 10 da Lei 13.019/2014, bem como o atendimento ao estabelecido no Art. 14 da mesma Lei.

II – Caberá a ENTIDADE divulgar em local visível o conteúdo desta parceria conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

**Cláusula Nona: Do Foro:**


Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo – SC, competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento.

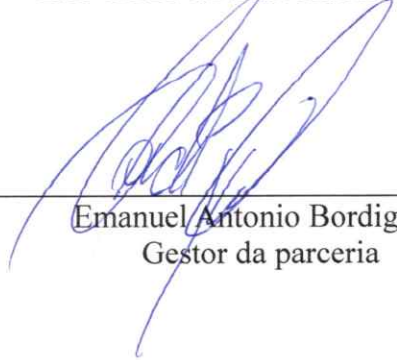
E por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação.

Santiago do Sul, SC, de 05 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

  
\_\_\_\_\_  
**ARESSUL – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA SANTIAGO DO SUL**

  
\_\_\_\_\_  
Wagner Douglas Franzosi  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Emanuel Antonio Bordignon  
Gestor da parceria